



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.726 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

(DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO PARA OCUPAR CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE LIVRE NOMEAÇÃO DO PODER EXECUTIVO OU LEGISLATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam vedados de ocupar cargo ou função de confiança de livre nomeação do Poder Executivo ou Legislativo os que estiverem incluídos nas seguintes hipóteses que visam proteger a probidade e a moralidade na administração pública.

I – os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo contido na Constituição Federal, na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica do Município, no período de 8 (oito) anos após o término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

II – os que tenham contra sua pessoa, condenação transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorreram ou tenha sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos subseqüentes;

III – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público, nos casos que houver inabilitação ou perda da função pública;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- i) contra a vida e a dignidade sexual e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

IV – os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V – os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

VI – os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo período de 8 (oito) anos a partir da data da decisão condenatória;

VII – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha pelo período de 8 (oito) anos a partir da data da decisão condenatória;

VIII – o agente político que renunciar seu mandato após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica Municipal pelo período de 8 (oito) anos após o término do mandato para o qual tenha sido eleito;

IX – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público cominado com o enriquecimento ilícito, a partir da condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

X – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XI – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

XII – a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão.

Artigo 2º - As condutas tipificadas nos incisos e alíneas do artigo anterior não se aplicam aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Artigo 3º - A renúncia para atender à desincompatibilização com vistas à candidatura a cargo eletivo ou para assunção de qualquer outro mandato não gerará efeitos no tocante ao inciso VIII do artigo primeiro, exceto se o Poder Judiciário reconhecer fraude ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Para efeitos desta Lei "cargo ou função de confiança de livre nomeação do Poder Executivo ou Legislativo" fica compreendido como os cargos de Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas e Diretores de Empresas Municipais, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Autarquias do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 04 de outubro de 2011.


LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUITO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 04 de outubro de 2011.


LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUITO
PREFEITO MUNICIPAL